

EM 28 / 07 / 14

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 1005

Em 17 / 07 / 2014

ENCARREGADO

PROJETO DE LEI N.º 116 /2014

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, Marechal Floriano-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal do Município de Marechal Floriano, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a elevar o índice de abertura de créditos adicionais suplementares de que trata o art. 5º da Lei Orçamentária Anual nº. 1.378 de 02 de dezembro de 2013 em mais 25%(vinte e cinco por cento), passando o limite máximo de abertura de créditos adicionais suplementares para 50%(cinquenta por cento), utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43º da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de Convênios, conforme Parecer Consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004.

Parágrafo único: Os créditos suplementares de que trata o caput deste artigo, poderão ocorrer entre as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento Consolidado do exercício de 2014, mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal do Município de Marechal Floriano autorizado a abrir créditos suplementares:

- I – até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- II – até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- III – até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;
- IV – até 50% (cinquenta por cento) do valor total da dotação de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Marechal Floriano - ES, 16 de julho de 2014.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

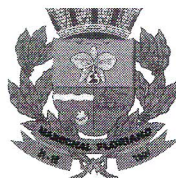
O Projeto de Lei em pauta, que dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao orçamento vigente, conforme disposto no art. 42 da Lei Federal 4.320/64, objetiva dar condições ao Executivo municipal de garantir a contrapartida de recursos recebidos de convênios firmados com a União e Estado, além de quitar a folha dos servidores da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano até o término do exercício corrente, bem como garantir a concessão dos benefícios legais tais como décimo terceiro salário e um terço de férias e Piso Nacional dos Profissionais do Magistério, conforme estabelecido na Lei nº. 11738/2008, além de manter os serviços essenciais de saúde, educação e assistência social ofertados à população em condições satisfatórias de operacionalização e manutenção.

O percentual pleiteado será utilizado também para suprir a demanda de saldo orçamentário para realização de despesas de custeio, insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual de 2014.

Além disso, o projeto de Lei em questão objetiva dar condições ao município de aplicar os recursos repassados pelo Governo do Estado do Espírito Santo através do "FDM-Fundo de Desenvolvimento Municipal", haja vista que a Lei Orçamentária Anual de 2014 nº. 1.378/2013 não dispõe de autorização para abertura de crédito suplementar com base no excesso de arrecadação, conforme previsto no Inciso I do art. 2º do presente projeto de Lei, o que acabara inviabilizando a aplicação dos recursos a serem realizados pela administração municipal, prejudicando diretamente os municípios que carecem de tais investimentos.

Não poderíamos deixar de ressaltar ainda que a aprovação da proposição em questão visa também dar condições do município de cumprir com a aplicação mínima dos recursos na área de educação e saúde previstas na Constituição Federal, pois limitar a utilização do excesso de arrecadação e superávit financeiro, inviabiliza diretamente o município de aplicar as receitas arrecadas que compõem a base de cálculo de gasto com educação e saúde, o que sem sobre de dúvida, fere a Carta Magna.

Desta forma, o presente Projeto de Lei visa tão somente dar condições à Prefeitura Municipal de Marechal Floriano de adequar os valores orçados de 2014 à realidade atual de gastos do município, principalmente no que diz respeito à realização de despesas com pagamento de pessoal e encargos sociais, despesas de custeio e contrapartidas de convênios que foram insuficientemente prevista na Lei Orçamentária Anual de 2014, bem como utilizar os recursos recebidos do Governo do Estado



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

através do “FDM-Fundo de Desenvolvimento Municipal”, bem como cumprir os limites constitucionais de aplicação de recursos públicos em educação e saúde.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Assim, aproveitamos a oportunidade para saudarmos os nobres Edis, e solicitarmos a aprovação do Projeto de lei que ora apresentamos em sua íntegra, reafirmando nossos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
PREFEITO MUNICIPAL